DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3902/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/950/2018
PROTOCOLO	: 1884369
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2017.
JURISDICIONADO E/OU CARGO	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2017
CONTRATADO	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 163.661,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 205/2017 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 64/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS por intermédio o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de medicamentos de uso hospitalar e de distribuição gratuita na farmácia da Unidade Básica de Saúde, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA-DFS-2690/2022 (peça nº 37) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-4885/2022 (peça n° 39) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Sendo assim, não obstante a análise técnica, o Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela: • **irregularidade da execução** do contrato em apreço, embora estejam comprovados os valores do empenho, liquidação e pagamento, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98, por ausência dos documentos

de regularidades fiscais; • **aplicação de multa** ao responsável à época, com fulcro no artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012, pela infringência aos artigos 29 IV, c/c art.55 XIII da Lei 8;666/93 e remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas MS. • **comunicação** do resultado aos interessados, nos termos do Regimento Interno/TC/MS."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 205/2017, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), foi registrado sob o TC/MS nº 23441/2017, e por meio da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD-3287/2018, e a formalização do contrato (2ª fase), por meio da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 11214/2018, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	163.661,00
Despesa empenhada	41.391,33
Valor das notas de empenhos válidos	41.661,33
Empenhos Válidos	**41.661,33**
Pagamentos	**41.661,33**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB